LEI Nº 3.337, DE 24 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa assinar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, na forma do Decreto nº 40.937 de 18/06/1996, anexo, visando a construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civil e militares.

ARTIGO 2º - As condições de construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civis e militares serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no artigo 2º, observadas as normas genéricas, contidas na minuta padrão que constitui o anexo do citado Decreto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos e dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3.144 de 15 de julho de 2005.

Adamantina, 24 de abril de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito